



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

52ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA – DIA 04/08/2025

TRIBUNA LIVRE: Requerida pelo Vereador George Alves, para uso pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico de Vila Velha, Sr. Everaldo Colodetti, para dispor sobre o tema: "Vila Velha - referência em desenvolvimento econômico - Panorama e indicadores que reposicionaram a cidade com competitividade no cenário nacional"

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO ÚNICA:

Processo protocolado sob o nº 233/25, de autoria do **Prefeito Municipal**, contendo Veto Parcial ao art. 3º do Autógrafo de Lei nº 5031/2025, que "Institui nas escolas da rede municipal de ensino a "Semana da Cultura Regional Canela Verde - Educadora Marina Vieira Sampaio", de autoria da Vereadora Adriana Meireles.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **manutenção** do Veto

QUORUM: Maioria Absoluta (para rejeição)

VOTAÇÃO: Biométrica

02 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO ÚNICA:

Processo protocolado sob o nº 472/25, de autoria do **Prefeito Municipal**, contendo Veto Parcial ao parágrafo único do art. 1º do Autógrafo de Lei nº 5028/2025, que "Autoriza os estabelecimentos que menciona implantarem "paraciclos" em suas imediações de suas instalações, e dá outras providências", de autoria do Vereador Renzo Mendes.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **manutenção** do Veto

QUORUM: Maioria Absoluta (para rejeição)

VOTAÇÃO: Biométrica

03 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO ÚNICA:

Processo protocolado sob o nº 2064/24, de autoria do **Prefeito Municipal**, contendo Veto Integral ao Autógrafo de Lei nº 5027/2025, que "Acrescenta inciso XII ao art. 155 da Lei 3375/97 (Código Tributário Municipal)", de autoria do Vereador Renzo Mendes.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **manutenção** do Veto

QUORUM: Maioria Absoluta (para rejeição)

VOTAÇÃO: Biométrica

04 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 2428/25, de autoria da Vereadora **Carol Caldeira**, contendo Projeto de Decreto Legislativo que institui, no âmbito da Câmara Municipal de Vila Velha, a "Frente Parlamentar em Defesa dos Blocos de Rua do Carnaval de Vila Velha", e dá outras providências.

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

05 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 107/25, de autoria do Vereador **Devacir Rabello**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações relativas à promoção ou patrocínio de eventos realizados com recursos públicos no município de Vila Vela.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

06 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 110/25, de autoria do Vereador **Devacir Rabello**, contendo Projeto de Lei que institui a Política Pública de Internação Humanizada no Município de Vila Velha e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

07 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 1415/25, de autoria do Vereador **Oswaldo Maturano**, contendo Projeto de Lei que acrescenta inciso X ao art. 1º e inciso X ao art. 2º da Lei 5.546, de 30 de junho de 2014, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

- 01** Protocolo nº 2385/25, de iniciativa da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao 2º Tem PM Weverton Campos Leite.
- 02** Protocolo nº 2386/25, de iniciativa da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Bloco Balança a Penha.
- 03** Protocolo nº 2454/25, de iniciativa do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Repúdio à participação do artista Pablo Vittar no evento a ser realizado no dia 16/08/2025, no Parque da Prainha.
- 04** Protocolo nº 2471/25, de iniciativa do Vereador **George Alves**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Lício Bruno.
- 05** Protocolo nº 2559/25, de iniciativa do Vereador **Rafael Primo**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao cantor e compositor Sandro Eduardo Simões Rodrigues (SANDRERA).
- 06** Protocolo nº 2615/25, de iniciativa do Vereador **Welber da Segurança**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Alessandro Sodré Batista.
- 07** Protocolo nº 2617/25, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Fisioterapeuta Vanessa Rodrigues Gomes.
- 08** Protocolo nº 2741/25, de iniciativa do Vereador **George Alves**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à senhora Cristiany Bravin Hollunder.
- 09** Protocolo nº 2773/25, de iniciativa do Vereador **Ademir Pontini**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso advogado Dhyego Santos Lemos.
- 10** Protocolo nº 2774/25, de iniciativa do Vereador **Ademir Pontini**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Iago Rigo Costa Saint Clair.
- 11** Protocolo nº 2783/25, de iniciativa do Vereador **Osvaldo Maturano**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Lucas Ribeiro De Oliveira.
- 12** Protocolo nº 2799/25, de iniciativa do Vereador **Hércules Silveira**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Lucas Fonseca.
- 13** Protocolo nº 2800/25, de iniciativa do Vereador **Hércules Silveira**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Carlos Roberto Coutinho.
- 14** Protocolo nº 2829/25, de iniciativa do Vereador **Flávio Pires**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Yuri Sixel Silva de Oliveira.
- 15** Protocolo nº 2834/25, de iniciativa do Vereador **George Alves**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Escola de Samba MUG – Mocidade Unida da Glória.
- 16** Protocolo nº 2838/25, de iniciativa do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Réggis Balarini.
- 17** Protocolo nº 2849/25, de iniciativa do Vereador **Flávio Pires**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Sra. Christina Caldas Araújo.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 233/2025
Veto Parcial ao art. 3º do Autógrafo de Lei nº 5031/2025

RAZÕES DO VETO PARCIAL

Senhor Presidente, Senhores Vereadores;

Comunicamos à Egrégia Câmara Municipal nossa decisão de apor VETO PARCIAL ao art. 3º do Autógrafo de Lei nº 5031/2025, que “Institui nas escolas da rede municipal de ensino a “Semana da Cultura Regional Canela Verde - Educadora Marina Vieira Sampaio”.

Em que pese as boas intenções que nortearam a iniciativa parlamentar, a Procuradoria Geral do Município (PGM) se manifestou pelo veto parcial ao art. 3º do Autógrafo de Lei. Considerando que a redação do artigo 3º, do Autógrafo de Lei, outorga obrigações de ordem administrativa e orçamentária ao Poder Executivo, vislumbra-se, nesse ponto específico, a quebra do princípio da separação de Poderes, vez que o Legislativo objetiva editar uma norma que, na prática, configura ato de gestão executiva, uma vez que as atividades previstas poderão ensejar contratação e dispêndio financeiro.

Portanto, quando o legislador, a pretexto de legislar, administra, configura-se o desrespeito à independência e harmonia entre os poderes. Sendo assim, em parte, o presente Autógrafo de Lei, de iniciativa da Câmara Municipal de Vila Velha, não atende aos preceitos constitucionais e legais, incorrendo, pois, em vício formal de iniciativa, violando, por consequência, o Princípio da Separação dos Poderes, no que tange às disposições do artigo 3º.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo Veto Parcial ao Autógrafo de Lei sob comento, com fundamento no poder conferido pelo § 1º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, e que ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Vila Velha, ES, 16 de maio de 2025.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 472/2025
Veto Parcial ao parágrafo único do art. 1º do Autógrafo de Lei nº 5028/2025

RAZÕES DO VETO PARCIAL

Senhor Presidente, Senhores Vereadores;

Comunicamos à Egrégia Câmara Municipal nossa decisão de apor VETO PARCIAL ao parágrafo único do art. 1º do Autógrafo de Lei nº 5028/2025, que “Autoriza os estabelecimentos que menciona implantarem “paraciclos” em suas imediações de suas instalações, e dá outras providências”.

Em que pese as boas intenções que nortearam a iniciativa parlamentar, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade (SEMDU) se manifestou pelo veto parcial ao parágrafo único do art. 1º do Autógrafo de Lei, conforme segue: Considerando que a redação do parágrafo único ao art. 1º do Autógrafo de Lei dispõe: “Parágrafo único. Entende-se como “paraciclo” o local em via pública destinado ao estacionamento de bicicletas e autopedalados, por período de curta e média duração.

Todavia, cumpre observar que a definição apresentada carece de correção técnica, uma vez que “paraciclo” não é um local, mas sim um equipamento urbano, ou seja, um suporte físico destinado à fixação de bicicletas e veículos autopedalados por meio de trancas ou cadeados.

Ademais, a instalação de “paraciclos” não se restringe à via pública, podendo ocorrer em calçadas, passeios públicos ou áreas privadas, desde que respeitadas as normas de acessibilidade e demais disposições urbanísticas do Município.

Sendo assim, as disposições previstas no referido artigo podem gerar interpretações equivocadas ou restritivas quanto ao uso e implantação dos “paraciclos” no espaço urbano, dada a inadequação técnica da definição. Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo Veto Parcial ao Autógrafo de Lei sob comento, com fundamento no poder conferido pelo § 1º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, e que ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Vila Velha, ES, 16 de maio de 2025.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2064/2024
Veto Integral ao Autógrafo de Lei nº 5027/2025

RAZÕES DO VETO INTEGRAL

Senhor Presidente, Senhores Vereadores; Comunicamos à Egrégia Câmara Municipal nossa decisão de apor VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei nº 5027/2025 que “Acrescenta inciso XII ao art. 155 da Lei 3375/97 (Código Tributário Municipal)”.

Em que pese as boas intenções que nortearam a iniciativa parlamentar, a Procuradoria Geral do Município (PGM) e a Secretaria Municipal de Finanças (SEMF) se manifestaram pelo veto integral do Autógrafo de Lei, conforme segue:

A proposta legislativa implica, claramente, renúncia de receita tributária, devendo, portanto, ser analisada à luz do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que impõe exigências específicas para a concessão de benefícios fiscais. Vejamos:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001) (Vide ADI 6357) I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.”

Embora seja possível estimar o impacto orçamentário-financeiro da medida, não há, qualquer indicação de medida compensatória, o que configuraria descumprimento direto das exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, a proposta não apresenta contrapartida específica por parte dos beneficiários, como manutenção de projetos sociais, atendimento gratuito à comunidade ou outras ações que justifiquem o benefício sob o aspecto do interesse público direto. Sem esse elemento, a medida representa simples renúncia fiscal sem retorno assegurado à coletividade, o que contraria os princípios da legalidade, da seletividade e da eficiência da política tributária.

Ainda que seja visível o papel social relevante desempenhado pelos clubes sociais e esportivos - como promotores de lazer, cultura, saúde e convivência - a concessão de incentivos fiscais deve ser fundamentada em critérios objetivos e condicionada ao cumprimento das exigências legais.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo Veto Integral do Autógrafo de Lei sob comento, com fundamento no poder conferido pelo § 1º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, e que ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Vila Velha, ES, 16 de maio de 2025.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2428/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Institui, no âmbito da Municipal de Vila Velha, a
“Frente Parlamentar em Defesa dos Blocos de Rua do
Carnaval de Vila Velha”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Vila Velha, a “Frente Parlamentar em Defesa dos Blocos de Rua do Carnaval de Vila Velha”.

Art. 2º A Frente Parlamentar em Defesa dos Blocos de Rua do Carnaval de Vila Velha tem por objetivo, dentre outros:

I - apoiar iniciativas que regulamentem e incentivem os blocos de rua;

II - garantir infraestrutura e segurança para os foliões e organizadores;

III - promover parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para a realização dos eventos;

IV - fomentar o Carnaval como vetor de turismo e desenvolvimento econômico para a cidade;

V - preservar a cultura popular e as manifestações artísticas que integram o Carnaval.

Art. 3º A Frente Parlamentar em Defesa dos Blocos de Rua do Carnaval de Vila Velha terá caráter suprapartidário e será composta por vereadores que a ela aderirem voluntariamente, preocupados e envolvidos com a questão. Parágrafo único. Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados, em sua primeira formação, pelo Vereador(a) autor(a) da proposição para a sua instituição.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar em Defesa dos Blocos de Rua do Carnaval de Vila Velha serão públicas e realizadas periodicamente nas datas e nos locais estabelecidos por seus membros.

§ 1º As reuniões de que se trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, da sociedade civil e indivíduos com interesse no tema.

§ 2º Para possibilitar a ampla participação da sociedade e acompanhamento dos seus trabalhos, a Frente Parlamentar publicará relatórios de suas atividades, inclusive por meio do sítio eletrônico da Câmara Municipal de Vila Velha.

Art. 5º A Frente Parlamentar em Defesa dos Blocos de Rua do Carnaval de Vila Velha terá duração por período indeterminado.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 25 de junho de 2025

CAROL CALDEIRA
Vereadora DC
